LEI Nº 2.110, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar e doar bens imóveis ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os seguintes imóveis afetados à edificação da unidade educacional Creche Mundo Colorido:

I - lote urbano número 03 (três), da quadra 09 (nove), série "A", com área de 1.020m² (um mil e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade do Município, localizado na rua Aldo Lemos, neste Município, conforme a matrícula nº 16.521, do Cartório de Registro de Imóveis local, constante do Anexo I desta Lei.

II - lote urbano número 04 (quatro), da quadra 09 (nove), série "A", com área de 1.020m² (um mil e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade do Município, localizado na rua Aldo Lemos, neste Município, conforme a matrícula nº 16.521, do Cartório de Registro de Imóveis local, constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os lotes urbanos números 01 (um) e 02 (dois), da quadra número 09 (nove), série "A", com área de 1.020m² (um mil e vinte metros quadrados) cada um, ambos sem benfeitorias, de propriedade do Município e localizados na rua Aldo Lemos, esquina com a rua Gilio Rezzieri, neste Município, conforme a matrícula nº 16.521, do Cartório de Registro de Imóveis local, e mapa urbano constantes do Anexo I desta Lei, permanecem afetados à edificação da unidade educacional Creche Mundo Colorido.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta dos imóveis descritos no inciso I deste artigo, pelo imóvel descrito no inciso II deste artigo, pertencente ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJ/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.845.701/0001-59:

I - Imóveis de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste:

a) lote urbano número 01 (um), da quadra número 09 (nove), série "A", com área de 1.020m² (um mil e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na rua Aldo Lemos, esquina com a rua Gilio Rezzieri, neste Município, conforme a matrícula nº 16.521, do Cartório de Registro de Imóveis local, e mapa urbano constantes do Anexo I desta Lei;

b) lote urbano número 02 (dois), da quadra 09 (nove), série "A", com área de 1.020m² (um mil e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na rua Aldo

Lemos, neste Município, conforme a matrícula nº 16.521, do Cartório de Registro de Imóveis local, e mapa urbano constantes do Anexo I desta Lei;

c) lote urbano número 03 (três), da quadra 09 (nove), série "A", com área de 1.020m² (um mil e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na rua Aldo Lemos, neste Município, conforme a matrícula nº 16.521, do Cartório de Registro de Imóveis local, e mapa urbano, constantes do Anexo I desta Lei;

d) lote urbano número 04 (quatro), da quadra 09 (nove), série "A", com área de 1.020m² (um mil e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na rua Aldo Lemos, neste Município, conforme a matrícula nº 16.521, do Cartório de Registro de Imóveis local, local, e mapa urbano, constantes do Anexo I desta Lei;

II - Imóvel do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: parte da quadra número 01 (um), série "C", com área de 2.200m² (dois mil e duzentos metros quadrados), com uma construção em alvenaria, de 2 (dois) pavimentos, medindo 430m² (quatrocentos e trinta metros quadrados), localizado na rua Dom Pedro II, esquina com a rua Nereu Ramos, neste Município, conforme a matrícula nº 12.928, do Cartório de Registro de Imóveis local e mapa urbano constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os imóveis descritos no inciso I foram avaliados em R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) cada um, totalizando o valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), e o imóvel descrito no inciso II, foi avaliado em R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme laudos de avaliação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de parte do lote urbano nº 05 (cinco), quadra nº 09 (nove), série "A", com área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade do Município, localizado na rua Aldo Lemos, neste Município, conforme a matrícula nº 16.521, do Cartório de Registro de Imóveis local e mapa urbano, constantes do Anexo I desta Lei, ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJ/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.845.701/0001-59.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput foi avaliado em R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Os imóveis descritos no inciso I, do artigo 1º e no artigo 3º desta Lei, ficarão desafetados e automaticamente transpassados para a categoria de bens dominiais, integrando o patrimônio disponível do Município, desde que seja realizada a permuta e a doação de que trata esta Lei.

Art. 5º Na hipótese de realização da permuta e doação é autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, efetuar a baixa dos bens descritos no inciso I do artigo 1º e no artigo 3º e a incorporar ao patrimônio público do Município o bem descrito no inciso II do artigo 1º, ambos desta Lei.

Parágrafo único. O bem descrito no inciso II do art. 1º desta Lei será destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Tribunal de Justiça de Santa Catarina terá o prazo de 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, para desocupar o imóvel descrito no inciso II, do artigo 1º, contados a partir da transcrição de titularidade, ao Tribunal, nas matrículas dos imóveis de que trata o inciso I, do artigo 1º.

Parágrafo único. Findo o prazo para desocupação, o imóvel deverá ser entregue ao Município nas mesmas condições de manutenção e conservação em que se encontrava no ato da realização da permuta.

Art. 7º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão usados recursos do orçamento municipal em execução.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 2.054, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de agosto de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei nº 2.110, de 21 de agosto de 2013)

MATRÍCULA Nºˢ 16.521 DO C.R.I. DE SÃO LOURENÇO DO OESTE E MAPA URBANO

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de agosto de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

ANEXO II

(Lei nº 2.110, de 21 de agosto de 2013)

MATRÍCULA Nº 12.928, DO C.R.I. DE SÃO LOURENÇO DO OESTE E MAPA URBANO

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de agosto de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

ANEXO III

(Lei nº 2.110, de 21 de agosto de 2013)

LAUDOS DE AVALIAÇÃO

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de agosto de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal